

LEI Nº 3.154, de 22 de Novembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel à firma REFRIGERAÇÃO MENDES LTD^a. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, à firma **REFRIGERAÇÃO MENDES LTD^a**, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.472.575/0001-40, sendo um lote de terreno de nº 08, da quadra 55, zona 11, com área de 845,00 m² (oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida João Moreira de Carvalho, bairro Parque Jardim Santanense, com as seguintes medidas e confrontações: 20,15m de frente para a referida avenida; 43,50m pela lateral direita com o lote nº 09; 41,00m pela lateral esquerda com o lote nº 07; e 20,00m pelos fundos com a área remanescente do lote nº 10, conforme matrícula nº 27.280, folha 080 do Livro nº 2-EY do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Parágrafo Único. A firma beneficiada com esta Lei, deverá transferir suas instalações para o imóvel descrito neste artigo, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso, sob pena de resilição do mesmo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Assinado no Original

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município